

CONVÊNIO Nº 003/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.128.688-5

MODALIDADE: EDITAL FEMA Nº 11/2014

OBJETO: Projeto "Polo de Educação Ambiental no Parque Municipal Pinheirinho

D'Água" – Edital FEMA nº 11/2014

CONCEDENTE: Município de São Paulo - Secretaria Municipal do Verde e do Meio

Ambiente – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONVENENTE: INSTITUTO MACUCO - CNPJ nº 05.236.804/0001-08.

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

VALOR DA CONCEDENTE: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

VALOR DO CONVENENTE: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da

Ordem de Início.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 94.10.18.541.3020.6.654.3.3.90.39.00.08

NOTA DE EMPENHO: 52736/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO E O INSTITUTO MACUCO.

O Município de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, órgão da Administração Pública Municipal Direta, nos termos da Lei Municipal nº 14.887 de 15/01/09, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com endereço na Rua do Paraíso, 387/389 -Município de São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ TADEU CANDELÁRIA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, e do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 52.153, de 28 de fevereiro de 2011, doravante denominada CONCEDENTE e a entidade INSTITUTO MACUCO, CNPJ nº 05.236.804/0001-08, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO DA SILVA, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.978.194-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.549.738-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por documento de fls. 125/127, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei Municipal nº 14.887/09; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 49.539/08, Decreto Municipal nº 52.153/11 e Portaria Intersecretarial SF - SEMPLA nº 06/2008; Edital FEMA nº 11/2014, publicado



no DOC de 20/11/2014, fls.179/181, aprovação do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Resolução nº 046/CONFEMA/2015, publicada no DOC em 05/05/2015, pág. 17/18 (fls.164/166), e despacho autorizatório do Sr. Secretário sob fls. 239/240, publicado no DOC em 12/06/2015, pág. 91, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Desenvolvimento do Projeto "Polo de Educação Ambiental no Parque Municipal Pinheirinho D'Água", que tem como objetivo produzir e compartilhar conhecimentos interdisciplinares, valores e habilidades que estimulem a reflexão crítica e o desenvolvimento de posturas proativas frente às questões socioambientais da atualidade, bem como sobre suas implicações sociais, econômicas, políticas, culturais, éticas e ambientais, especialmente para o contexto local e regional, visando a busca de alternativas de sustentabilidade e melhoria das condições de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1. Constituem obrigações da Concedente:
- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, na dotação orçamentária nº 94.10.18.541.3020.6.654.3.3.90.39.00.08, respeitado o princípio da anualidade, por meio da Nota de Empenho nº 52736 emitida em 12/06/2015.
- b) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio:
- c) analisar as Prestações de Contas Parciais e Final, objeto do presente Convênio;
- d) acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Convenente, bem como examinar os bens, locais, trabalhos, ações, avaliar os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com corpo técnico dos membros que compõem a Comissão de Acompanhamento Técnico – CAT da Concedente e outros por ela designados;
- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **Convenente** devidamente justificada, que deverá ser



apresentada à **Concedente**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término do convênio, respeitadas as disposições constantes da cláusula quinta;

- f) prorrogar a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da Concedente, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- 2.2. Constituem obrigações da Convenente:
- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e ao projeto aprovado pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente, em conta vinculada ao Convênio, junto ao Banco do Brasil, ou instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) contribuir com o valor estipulado na Cláusula Terceira, como Contrapartida, de acordo com o detalhamento da Apresentação do Orçamento (Anexo III);
- d) não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) restituir, mediante Guia de Recolhimento a ser fornecida pela **Concedente**, eventual saldo dos recursos transferidos pela **Concedente** e/ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente instrumento;
- f) recolher à conta da Concedente o valor, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, correspondente ao percentual da contrapartida financeira pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;
- g) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, não excluída a obrigação de prestação de contas parcial, na forma deste instrumento;

h) apresentar Prestações de Contas Parciais e Final na forma prevista no artigo 26 da Portaria Intersecretarial nº 06/SF-SEMPLA;



- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) restituir, mediante Guia de Recolhimento a ser fornecida pela Concedente o valor transferido, parcial ou total, bem como da contrapartida financeira, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1 quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;
 - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parciais ou final;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
 - 4 quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do convênio.
- realizar cotações prévias de preços no mercado para aquisições de bens, produtos e/ou contratações de serviços, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o Convênio, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados, de conformidade com a legislação em vigor, observando os princípios da impessoalidade e moralidade;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- n) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação da Concedente, nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;
- o) permitir e facilitar o acesso de técnicos da Concedente, membros do Conselho Deliberativo do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -FEMA, técnicos da Concedente e outros por ele designados, e de auditores do Controle Externo, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- p) fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao projeto e à situação financeira da Convenente durante o período de sua execução;



- q) realizar as despesas para execução do objeto do convênio expresso na Apresentação do Orçamento (Anexo III), exclusivamente dentro do período previsto na cláusula quinta;
- r) utilizar os materiais e serviços custeados com recursos da Concedente exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- s) comunicar à **Concedente** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;
- t) fica obrigado a Convenente a recolher, mediante Guia de Recolhimento a ser fornecida pela Concedente, o valor da contrapartida financeira pactuada, corrigido monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste convênio.
- u) fica igualmente obrigada a Convenente a recolher à conta descrita no parágrafo anterior, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, prevista na cláusula terceira, parágrafo segundo, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- 2.3. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente convênio, a título de:
- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 2.4. É vedado à Convenente transferir os recursos liberados pela Concedente, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não descritos no Plano de



Trabalho, ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), correrão à conta dos orçamentos da Concedente e da Convenente, conforme abaixo discriminado no plano de trabalho que passa a fazer parte deste instrumento, constante no Processo Administrativo nº 2015-0.128.688-5, cabendo à Concedente o montante de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), e à Convenente o montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
- 3.2. Os recursos da Concedente serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso (Anexo IV), observadas as disponibilizações de recursos efetuadas ao FEMA pelo Tesouro Municipal.
- 3.3. Os recursos transferidos pela Concedente, bem como os valores referentes à contrapartida financeira, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro em fundos de investimento financeiro de perfil conservador, buscando a maior meta de rentabilidade.
- 3.4. A liberação dos recursos de que trata o item 3.2 da presente cláusula, a partir da terceira parcela, ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial composta da documentação especificada na cláusula quarta, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência do convênio.
- **3.5.** Caso a liberação dos recursos de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a prestação de contas se dará no final da vigência do convênio, englobando todas as parcelas liberadas.
- **3.6.** A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:
 - I não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
 - II se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;



- III for descumprida, pela Convenente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.
- 3.7. A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.
- 3.8. No caso da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão restituídos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FEMA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.
- **3.9.** A restituição de que trata o item 3.8 compreende os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que o convenente não a tenha feito.
- 3.10. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou para aplicação no mercado financeiro na forma do item 3.3, devendo ser observado, ainda:
 - a) os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras referidas no item 3.3 desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos das aplicações necessita de prévia autorização formal da Concedente sob pena de devolução dos recursos;
 - b) às receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Convenente.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. Fica a Convenente responsável perante a Concedente de apresentar as prestações de contas na forma abaixo, em conformidade com o estabelecido no Decreto 49.539/08 e na Portaria Intersecretarial nº 06 SF/SEMPLA 06/2008 (Anexo VI):
- **4.2.** A **Convenente** deverá prestar contas, parcial e final, de todos os recursos recebidos da **Concedente** e da contrapartida por ela realizada.

4.3. A prestação de contas final será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:



- a) Cronograma de Metas e Atividades (Anexo II);
- b) Cópia do Termo de Convênio ou o Termo Simplificado de Convênio (Anexo VIII) com a indicação da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III);
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo IV);
- e) Relação de Pagamentos (Anexo V);
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da Concedente (Anexo VI);
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela Concedente ou a Subsecretaria do Tesouro Municipal, quando for o caso;
- j) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública.
- 4.4. A Convenente fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "i", do item 4.3 desta cláusula, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.
- **4.5.** A contrapartida do executor e/ou da **Convenente** será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.
- 4.6. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome da Convenente ou do executor do projeto, se houver.
 - 4.6.1. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, emitidos em nome da Convenente ou do executor do projeto, deverão ser devidamente identificados com o número



do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas do órgão **Concedente.**

- 4.7. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e deve ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 16 da Portaria Intersecretarial SF/SEMPLA 06/2008, quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas.
 - **4.7.1.** A prestação de contas parcial será constituída da documentação especificada nas letras "c", "d", "e", "f", "g", do item 4.3 desta cláusula, e "i" quando for o caso.
 - 4.7.2. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a Concedente suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a Convenente, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
 - **4.7.3.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá à Concedente tomar as providências descritas no subitem 4.13 desta cláusula.
- 4.8. A prestação de contas final será apresentada à Concedente em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.
- 4.9. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das contas apresentadas.
 - 4.9.1. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento do projeto da Concedente, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
 - I técnico: quanto à execução física e cumprimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
 - II financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.
- **4.10.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, a **Convenente** será notificada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



- **4.11.** A não-aprovação das contas deverá estar consubstanciada em parecer técnico fundamentado, e poderá ser objeto de auditoria realizada por entidade idônea, nos termos do que estabelecer o convênio.
- **4.12.** Decorrido o prazo de que trata o subitem 4.11 desta cláusula sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá à **Concedente** tomar as providências descritas no subitem 4.14 desta cláusula.
- **4.13.** Na hipótese de não-apresentação da prestação de contas parcial ou final pela **Convenente**, ou em caso de não-aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverão a **Concedente**:
 - I assinar à Convenente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
 - II esgotado o prazo referido no inciso I e não cumpridas as exigências, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a Concedente encaminhará o processo à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a Convenente e seus dirigentes.
- **4.14.** Aplicam-se as disposições deste artigo aos casos em que a **Convenente** não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio e dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

- **5.1.** Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data da emissão da Ordem de Início, emitida pela Unidade Requisitante.
- 5.2. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da Convenente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Instrumento, fundamentada em razões concretas que a justifiquem desde que aceita pela Concedente.
- **5.3.** É vedado o aditamento do presente instrumento alterando o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos da legislação em vigor pertinente à espécie, a **Concedente** designará nos autos do processo pertinente, o(s) representante(s) que acompanhará a fiel execução do presente Convênio.



- 6.2. Será facultado à Concedente, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas, fiscalizar a execução deste Convênio, por intermédio de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.
- 6.3. Fica assegurado à Concedente, a qualquer tempo, o direito de examinar "in loco" bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho realizados com recursos da Convenente pertinentes à execução do Convênio e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento, contando para isso com o seu corpo técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ASSUNÇÃO

7.1. No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada à Concedente a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à Concedente providenciar a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da Cidade, nos termos da Lei nº 13.278/02.

CLÁUSULA NONA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

9.1. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes Convenentes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da Concedente, da seguinte forma: "LOGOTIPO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-PMSP E LOGOTIPO DO FEMA - FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM A DEVIDA ANUÊNCIA DA CAT - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO".



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS

- 11.1. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, pertencem ao Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, devendo tal informação constar nas Notas Fiscais ou equivalentes.
- 11.2. A guarda e responsabilidade civil e criminal referente aos bens adquiridos com recursos oriundos da Concedente são de competência exclusiva da Convenente durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida a situação prevista no subitem 11.3. da presente cláusula;
- 11.3. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos deverão ser automaticamente revertidos à Concedente, mediante Termo de Entrega de Bens Móveis emitido pela Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- **12.1.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - I a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação estabelecida neste convênio e na Portaria Intersecretarial SF/SEMPLA 06/2008;
 - III a falta de apresentação das prestações de contas parciais e final nos prazos estabelecidos.
- **12.2.** Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.
- 12.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a Convenente e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mas precisamente no Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

	São Paulo, 13 ,	de Zullie de 2015.
Pela Concedente:		
SECRETARIA	JOSÉ TADEU CANDELÁRIA Secretário - SVMA	EIO AMBIENTE
Pela Convenente :		PUBLICADO Em: 14/07 2015 SVMA-SGA-Pag. 119 pare
	ROGÉRIO DA SILVA Diretor – Executivo	Maria Aparacida R. Carana
TESTEMUNHAS:		
1 ^a	2a	
Nome:	Nome:	